

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2023

DISPÕE ACERCA DOS CRITÉRIOS DE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

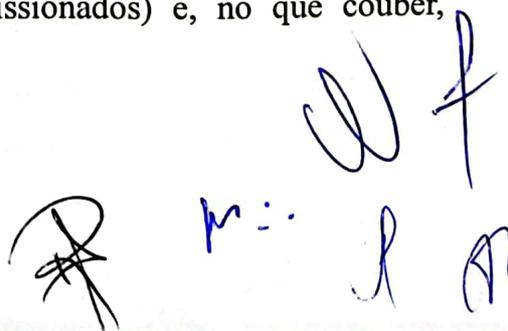
Considerando o disposto Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando que o gozo das férias anuais é um direito do trabalhador e o período de usufruto cabe à Administração definir;

Considerando a necessidade de definir critérios acerca do gozo de férias de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, mantendo sua escala devidamente ajustada para o correto e pontual gerenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos, publicará, anualmente e até o dia 29 de dezembro, a escala de férias de seus servidores (efetivos e comissionados) e, no que couber, requisitados, para o ano imediatamente subsequente.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

§ 1º O gozo de férias, em todos os casos, deverá obedecer à ordem cronológica do respectivo período aquisitivo, sendo preferencial a fruição das mais antigas, exceto quando o servidor estiver lotado em unidade com férias unificadas publicadas em ato específico.

§ 2º Serão exigidos 12 (doze) meses de exercício no cargo para o primeiro período aquisitivo de férias, não se exigindo qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

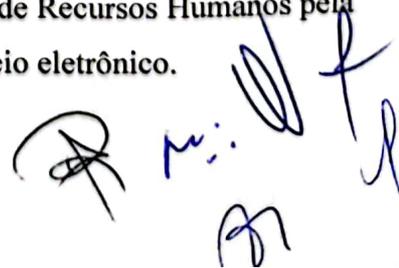
Art. 2º Ao chefe imediato de cada unidade administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, caberá a indicação, até o dia 19 de dezembro, do período de gozo das férias, incluindo o dia inicial, referente ao ano subsequente, nas unidades em que não houver férias unificadas.

Parágrafo único. A indicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser dirigida à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente, por meio eletrônico.

Art. 3º Não prestada a informação de férias a que se refere o art. 2º, considerar-se-á que o gozo de férias iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês subsequente ao que entrou em exercício, ficando autorizada a inclusão da informação pela Diretoria de Recursos Humanos para a devida publicação.

Parágrafo único. Sempre que, em um mesmo setor, dois ou mais servidores tiverem entrado em exercício no mesmo mês e não houver a informação de férias a que se refere o art. 2º, a Diretoria de Recursos Humanos poderá, levando sempre em conta o interesse do serviço público, apontar outro mês para o gozo de férias dos servidores.

Art. 4º Havendo necessidade de alteração no período em que se pretende gozar férias, o chefe imediato do servidor solicitará ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas a alteração na escala de férias já enviada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos pela Diretoria de Gabinete da Presidência, exclusivamente, por meio eletrônico.



Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser desprezado desde que, demonstrado o interesse da administração pública, assim seja reconhecido pelo Presidente, conforme o caso.

Art. 5º É vedado o fracionamento de férias, salvo em casos de interesse público devidamente justificado e previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas conforme o caso.

§ 1º O fracionamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a dois períodos de 15 dias.

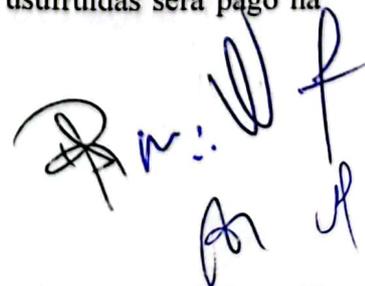
§ 2º Não serão admitidas justificativas genéricas, sendo imprescindível a demonstração de necessidade e interesse público do setor requisitante no fracionamento das férias do servidor.

Art. 6º Publicada a escala de férias, ter-se-á que o servidor gozará férias no período indicado, estando a Diretoria de Recursos Humanos autorizada a lançar a devida anotação em sua ficha funcional.

Art. 7º Aquele que, a partir da vigência desta resolução, possuir férias vencidas e não gozadas referentes a períodos aquisitivos anteriores ao que constar na escala de férias vigente, poderá solicitar ao chefe imediato o período em que gozará tais férias, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser colocado em férias por determinação da chefia imediata.

Parágrafo único. Toda e qualquer marcação de férias vencidas deverá ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos pelo chefe imediato do servidor, exclusivamente por meio eletrônico, para a devida análise, instrução, apontamento e publicação.

Art. 8º O abono pecuniário das férias a serem usufruídas será pago na folha de pagamento de pessoal do mês que antecede o usufruto.



Art. 9º No caso excepcional de fracionamento das férias devidamente autorizado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o abono pecuniário será pago na proporção dos dias de gozo e nos termos do art. 7º.

Art. 10. Cabe ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas a autorização expressa para que não ocorra o gozo das férias anuais de todo e qualquer servidor que será devidamente encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos para registro e publicação.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão dirimidos por ato do Conselheiro Presidente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 5 de dezembro de 2023. m.


Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Conselheiro Presidente Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Vice-Presidente


Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Ouvidora



Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora Geral da Escola de Contas



Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro



Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Corregedor



Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira